



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Tobias Barreto, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE DOMÍNIO PÚBLICO NO RAMO DE ATIVIDADE DO CORREIO NACIONAL**, para atender as necessidades de envio e recepção de documentos/correspondências, confidenciais ou comum, como também, aquisição de produtos postais, afim de agilizar os processos de Administração Pública do município de Tobias Barreto - SE.

A lei nº 8.666/93, e suas alterações, em seu artigo 24, inciso VIII. Determina que é dispensável a licitação *"para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado"*.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é uma instituição pública, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20/03/1969, criada, portanto antes da vigência da Lei nº 8.666/93 e tem como fim específico executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

Considerando que as tarifas e condições contratuais ofertadas foram customizadas para atender à demanda do município, não sendo possível realizar comparação exata entre os contratos e tarifários apresentados, por outros órgãos da Administração Pública. Por tratar-se de demandas específicas, as características de volume, serviços agregados, quantidade, e prazos são substancialmente distintas. Porém, num paralelo com os serviços de entrega de encomendas ofertados pela ECT aos órgãos públicos em geral e com os preços dos tarifários pesquisados, é possível afirmar que resta garantida a vantajosidade perante demais contratações públicas e a conformidade com os preços de mercado celebrados entre a ECT e outros órgãos públicos;

Considerando que os serviços e produtos prestados são únicos, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços e produtos a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência incompatíveis de se comparar com o mercado, mas, apenas, por impossível a comparação, em virtude da especificidade e unicidade dos préstimos, e não pelo valor; entretanto, convém ressaltar, preços justos e dentro de parâmetros aceitáveis;



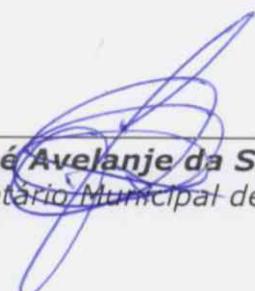
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Justificamos a contratação explicitada, com arrimo no art. 24 inciso VIII da Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo o valor total desta dispensa o equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cujo comando torna dispensável o procedimento licitatório, anexando a este o Parecer da Procuradoria Geral deste Município, sendo favorável a explicitada contratação.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

Tobias Barreto, 10 de março de 2022.



José Avelanje da Silva Santana
Secretário Municipal de Administração